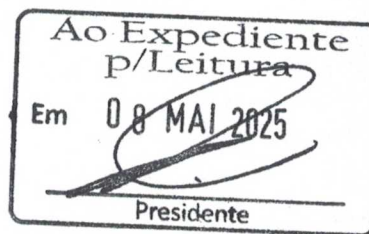




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 33 /2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE CABOS E FIAÇÕES AÉREAS EXCEDENTES E SEM USO POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas que prestem serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo ou quaisquer outros que utilizem a infraestrutura aérea de postes no Município de Mangaratiba a removerem cabos, fios e equipamentos excedentes ou em desuso.

Art. 2º. As empresas mencionadas no artigo anterior deverão realizar, no mínimo, uma inspeção semestral para identificar e remover a fiação e os equipamentos em desuso.

Art. 3º. Em caso de substituição ou manutenção de postes, a empresa responsável deverá notificar as demais que compartilham a infraestrutura, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que realizem a remoção ou realinhamento de seus cabos e equipamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 4º. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas infratoras às seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por poste em situação irregular, caso não haja regularização no prazo estabelecido;
- III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro a cada novo período de 30 (trinta) dias sem a devida regularização.

Parágrafo único. A arrecadação proveniente das multas aplicadas com base nesta Lei será destinada ao Fundo Municipal de Urbanismo e Infraestrutura ou, na ausência deste, incorporada ao orçamento do Município de Mangaratiba.

Art. 5º. Caberá à Secretaria competente, ou outro órgão competente designado pelo Poder Executivo, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 06 de maio de 2025


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo combater a poluição visual e os riscos à segurança causados pela presença de cabos e fios aéreos em desuso ou mal acondicionados nos postes de energia no Município de Mangaratiba.

É crescente a quantidade de fios e equipamentos abandonados por empresas prestadoras de serviços, o que além de comprometer a estética urbana, representa perigo iminente à população, podendo provocar acidentes e dificultar a manutenção de serviços essenciais.

Ao estabelecer a obrigação de inspeções periódicas e a responsabilização das empresas pelo ordenamento da fiação, a proposta visa preservar o espaço público, garantir a segurança da população e promover a melhoria da paisagem urbana.

A previsão de penalidades financeiras e a destinação dos valores arrecadados ao Fundo Municipal, ou ao orçamento municipal, assegura não apenas o cumprimento da norma, mas também o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infraestrutura da cidade.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Mangaratiba, 06 de maio de 2025.


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor